



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 02 de Junho de 2014

Ano II Edição Nº 0302

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 081, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Estabelece o Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde em toda a rede pública do Município de Timon/MA, de acordo com a Política Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Inciso XIII, e no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso II, alínea "c", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 358/2009, que trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem/Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os "Cadernos de Atenção Básica" instituídos pelo Ministério da Saúde (MS), e os manuais e portarias normativas do Ministério que tratam da Atenção Básica de Saúde (ABS);

CONSIDERANDO que o enfermeiro é preparado, e tem lei de exercício profissional que o respalda, para garantir que o usuário seja assistido com segurança e qualidade, evitando uso indevido de medicamento e consequências nocivas à saúde do usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Atenção Básica de Saúde de Timon com garantia de um cuidado integral, da clínica ampliada e da integração da equipe da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a importância e resolutividade do trabalho do profissional enfermeiro no âmbito do SUS, e como membro da equipe de saúde, faz-se necessário normatizar as atividades dos enfermeiros nos programas de saúde pública da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar ações e atividades de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação e recuperação da saúde, e de facilitar e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Timon-MA, em 06 de junho de 2013, sobre a "Implementação no âmbito municipal de consultas de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames laboratoriais via Programa de Saúde da Família – Legalidade de Decreto Administrativo".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido para cumprimento dos profissionais de enfermagem atuantes em toda a rede de serviço de assistência sob gestão municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde, o Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde do Município de Timon.

Art. 2º. São atribuições específicas do Enfermeiro:

- I - realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Parágrafo Único. Ficam os profissionais enfermeiros por ocasião da consulta de enfermagem autorizados a prescrever e transcrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública, em rotina aprovada pela instituição de saúde e em conformidade com a Política Nacional de Atenção

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 02 de Junho de 2014

Ano II Edição nº 0302

Básica; solicitar exames laboratoriais e radiológicos complementares padronizados nos Programas de Saúde Pública fixados pelo Ministério da Saúde, pelos Programas Municipais e/ou neste Protocolo de Enfermagem instituído.

Art. 3º. Ficam os profissionais enfermeiros autorizados também, a prescrever outros medicamentos de uso nas Unidades Básicas de Saúde e serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) de Timon, a serem estabelecidos no Protocolo de Enfermagem Municipal.

Parágrafo único. Os itens que tratam este artigo referem-se à prescrição de antipiréticos e analgésicos, visto que o uso indevido traz risco à população e podem ser adquiridos em qualquer drogaria e farmácias sem nenhum controle ou prescrição médica.

Art. 4º. Os medicamentos referidos no Protocolo de Enfermagem Municipal são de uso no SUS/MS e estão listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e caso haja mudanças, a referência será sempre o RENAME vigente e a ANVISA, visto atualização do protocolo.

Art. 5º. Para atender ao Protocolo de Enfermagem Municipal, quanto à questão da marcação de encaminhamentos e exames solicitados pelo enfermeiro na consulta de enfermagem, a Coordenação de Planejamento e Gestão do Serviço Único de Saúde promoverá adequação da rede SUS de Timon e Central de Marcação de Consultas básicas e especializadas (médicas), de modo a garantir o encaminhamento do usuário para especialidades médicas e para outros profissionais de saúde, no âmbito do SUS e Prefeitura Municipal de Timon/SEMS.

Parágrafo único. A Central de Regulação de Consultas do Município de Timon deverá ser organizada para atender a demanda de encaminhamentos e/ou referenciamentos para especialidades médicas e outras, feita pelo enfermeiro, sejam elas nas unidades municipais, estaduais, federais e/ou privadas conveniadas com SUS de Timon.

Art. 6º. Fica autorizado o recebimento de medicamentos, prescritos e/ou transcritos pelo enfermeiro e padronizados nos Programas de Saúde Pública/MS, pela rede de farmácias conveniadas com SUS de Timon.

Art. 7º. O não cumprimento das instruções será passível das providências cabíveis.

Art. 8º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de maio de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 012/2014-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0798/2014-GP

DE 30 DE MAIO DE 2014.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo nº 879/2014/SEMAG, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ANTONIO HILTEFRAN DANTAS FERRO**, matrícula nº 14656-2, do cargo efetivo de **Economista**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pertencente do quadro de

pessoal efetivo da administração pública municipal, devendo ser assim considerando a partir 29.05.2014.

PORTARIA Nº 0799/2014-GP

DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANA MARIA FERREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL EXECUTIVO NÍVEL II**, símbolo DNE-2, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, deste Município.

PORTARIA Nº 0800/2014-GP

DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exoneração a pedido, Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, TÂMARA CAROLINE DA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação,

IPMT

PORTARIA Nº. 054/IPMT/2014 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria Divina Carvalho**, matrícula nº.0756-2, ocupante do cargo zeladora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004, de acordo com a Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme o processo nº 028/IPMT/2013. O valor inicial dos proventos será de R\$ 1.201,23, a partir de 1º de junho de 2014.

TÍTULO DE PROVENTOS

TÍTULO DE PROVENTOS Nº. 020		EXPEDIDO EM:
		02/06/2014
NOME DA SERVIDORA: Maria Divina Carvalho		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
CARGO/FUNÇÃO: Zeladora		
Nº. E DATA DA PORTARIA		Nº. DO PROCESSO
054 de 02 de junho de 2014		028/IPMT/2013
Com fundamento legal nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Art. 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 004/2004, de acordo com a Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal).		
COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS		
Vencimento.....		R\$ 924,03
Adicional por Tempo de serviço.....		R\$ 277,20
Valor do Provento.....		R\$ 1.201,23
Forma de Cálculo		
Última remuneração da servidora no cargo efetivo		

PORTARIA Nº. 055/IPMT/2014 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Retificação de Concessão de Aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Segunda-Feira, 02 de Junho de 2014

Ano II Edição nº 0302

RETIFICAR a Portaria nº.029/IPMT/97 de 30/12/97 que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria por idade à servidora pública municipal, **Maria Clara Silva**, ocupante do cargo de **Zeladora**, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. nº. 40, III, alínea "d" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 1.143/97 de 01/12/1997, c/c art. 123, inciso II, alínea "d" da Lei 901 de 12/12/90, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo nº. 239/96.

TÍTULO DE PROVENTOS

NOME DA SERVIDORA: MARIA CLARA SILVA	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	
CARGO/FUNÇÃO: Zeladora	
Nº. E DATA DA PORTARIA RETIFICADORA	Nº. DO PROCESSO
055de 02 de junho de 2014	236/96
RETIFICAÇÃO DA BASE LEGAL DO TÍTULO DE PROVENTOS	
Com fundamento legal no art. nº. 40, III, alínea "d" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 1.143/97 de 01/12/1997, c/c art. 123, inciso II, alínea "d" da Lei 901 de 12/12/90, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o processo nº. 239/96.	
COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Vencimento.....	R\$ 128,00
Adicional por tempo de serviço.....	R\$ 5,60
Remuneração Bruta.....	R\$ 133,60
Valor do Provento.....	R\$ 120,00
Forma de Cálculo	
13/30*133,60= R\$ 57,89	

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº.: 015/2014****Fundamentado:** Pregão Presencial nº. 057/2013. Ata de SRP nº. 031/13. Homologação em 16/12/2013; Liberação nº 287/2014**Objeto:** Aquisição de material gráfico;**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**Contratado:** LIMPSEV LTDA ME (CNPJ sob o nº 07.194.788/0001.63);**Valor total:** 7.726,80 (sete mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). **Data de Assinatura:** 08/05/2014.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 07/2014****Objeto:** Aquisição de material gráfico, na confecção de contra-cheques, capa de processos e envelopes timbrados destinados as atividades diárias do IPMT.**Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA/IPMT.**Contratado:** GRAFICA PIAUI INDÚSTRIA DE F. CONTINUOS LTDA-ME,**CNPJ:** 02.558.755/0001-31**Fundamentação Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.**Valor:** 4.700,00 (Quatro mil e setenta reais)**Data da Assinatura:** 29/05/2014.**EXTRATO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 212/2013. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 076/2013. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo Consolidado de Alteração de Contrato de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Relógio de Ponto nº 023/2013. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 05 meses. VIGÊNCIA: 09/08/2013 a 31/05/2014. NOVA VIGÊNCIA: 09/08/2013 a 31/10/2014. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADA: Orion Card Tecnologia Ltda. CNPJ nº 10.348.342/0001-50. REPRESENTANTES LEGAIS: Antonio Richard Fernandes França – Presidente da Contratante e Elisvaldo Manoel de Araújo – Sócio Administrador da Contratada. Timon - MA, 02/06/2014.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 204/2013. INEXIGIBILIDADE nº 004/2013. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo Consolidado de Alteração de Contrato de Serviços Especializados em Geologia nº 021/2013. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 05 meses. VIGÊNCIA: 02/08/2013 a 31/05/2014. NOVA VIGÊNCIA: 02/08/2013 a 31/10/2014. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon. CONTRATADO: Marco Aurélio Carvalho de Freitas. CPF nº 217.935.813-04. CREA/PI 788-D. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE: Antonio Richard Fernandes França – Presidente. Timon - MA, 02/06/2014.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 109/2013, referente ao Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 001/2013, Objeto:

Prestação de Serviço na Realização de Exames Laboratoriais destinados aos pacientes usuários do SUS, para prorrogação do prazo, passando a vigora de 23/05/2014 a 23/05/2015. Fundamentação: inciso II do art. 6º e no inciso II do art. 57, ambos da Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Bio Test – Instituto de Análises Clínicas Ltda., CNPJ nº 07.821.522/0002-84. Timon-MA, 23 de Maio de 2014. Márcio de Souza Sá - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Carta Convite Nº 012/2014 – Data da Sessão: 13/05/2014****Interessado:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório Carta Convite Nº 012/2014, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA, em favor da Empresa vencedora: **PICOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, com valor global de R\$ 127.397,17 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Assinatura: 20/05/2014.**AVISO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

RETIFICA-SE o Extrato do contrato nº 12/2014, da seguinte forma: **Onde se lê:** Extrato de Contrato nº 012/2014. **Leia-se:** Extrato de Contrato nº 014/2014, **Onde se lê:** Data de Assinatura 25/05/2014, **Leia-se:** Data de Assinatura 23/05/2014, Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon em 27/05/2014 ed. Nº 0298.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Segurança Pública de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do contrato nº002/2014 abaixo descrito;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que a respectiva contratação transcorreu na forma da lei, encontrando-os devidamente homologados e os seus objetos adjudicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos de contrato citado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 30 de Maio de 2014.

ANEXO ÚNICO**Contrato nº002/2014****Fundamento:** Pregão nº001/2013, Ata de SRP nº01/2013.**Objeto:** Aquisição de combustíveis.**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Timon/MA.**Contratada:** POSTO CHRIS LTDA (CNPJ sob o nº 01.464.629/0002-36)

Valor: 2% de desconto do sobre o valor dos combustíveis obtidos pela tabela de preços da agência nacional de petróleo – ANP e limitado a quantidade de litros fixados.

Assinatura do Contrato: 15/04/2014